



## PORTARIA CONJUNTA Nº 003/2021-SEAP/DPE

**DISPÕE** sobre o acesso ao registro de todos os condenados que estejam trabalhando, estudando ou em outro projeto de remição de pena.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, nomeado através do Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas nº 33.911, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 37.532, de 28 de dezembro de 2016, e o **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - DR. RICARDO QUEIROZ DE PAIVA**;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária é responsável pela supervisão, coordenação e controle do Sistema Penitenciário do Estado do Amazonas, nos termos do art. 1º, III, do Decreto Estadual nº 37.532, de 28 de dezembro de 2016.

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é órgão da Execução Penal, definido no art. 61, VIII da Lei nº 7.210/84;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública deverá velar pela regular execução da pena e das medidas de segurança, nos termos do art. art.81-A da Lei nº 7.210/84, e considerando ainda as competências estabelecidas no art.81-B do mesmo diploma;

**RESOLVEM** estabelecer conjuntamente o presente Instrumento, nos seguintes termos:

**Art. 1º** - A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP deverá assegurar à Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE/AM acesso ao registro de todos os condenados que estejam trabalhando, estudando, ou em outro projeto de remição, através dos sistemas SGP e SIAP, a ser disponibilizado no prazo de 30 (trinta) dias.





§1º - O acesso ao sistema será concedido pela SEAP aos Defensores Públicos da Execução Penal e do Atendimento Prisional, quais deverão ser autorizados e indicados pelo Defensor Público Geral.

§2º - A senha de cada usuário será de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do Defensor autorizado.

§3º - O acesso às informações deverá se destinar exclusivamente para atender às atividades e tarefas próprias da Defensoria Pública, devendo-se observar as disposições e penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 2º** - Os pedidos de laudos médicos, exames criminológicos e de quaisquer outras informações que não estejam disponíveis nos sistemas cujo acesso foi disponibilizado, deverão ser protocolados através de petição à Vara de Execução Penal - VEP, que determinará o atendimento da demanda à SEAP através do sistema SEEU, em obediência ao estabelecido na Ordem de Serviço nº 01/2020 - VEP/AM e no Ofício nº 41/2021 - SECVEP/AM.

**Art. 3º** - A presente Portaria Conjunta tem efeito de composição entre as partes, devendo ser homologado judicialmente e extinguir toda e qualquer lide relativa ao tema, judicial e/ou extrajudicial, especialmente o Processo de nº 5001367-51.2021.8.04.0001 que tramita na Vara de Execução Penal - VEP/AM

**CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 24 de agosto de 2021.

  
**CEL. QOPM MARGUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária/SEAP

  
**DR. RICARDO QUEIROZ DE PAIVA**  
Defensor Público-208275 Geral da Defensoria Pública do Estado do Amazonas/DPE

